CONTRATO PRESTAÇÃO DE SEVIÇO N.º 007/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 01.327.964/0001-01**, com sede administrativa na Rua Marechal Rondon, Nº. 560, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. ISAMARA EVA RAMOS DA MAIA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE:** e a empresa **BELTRAMI ARQUITETURA CNPJ: 33.718.001/0001-25, endereço:** RUA AMAZONIA NÚMERO 1070 COMPLEMENTO APT 14 COND FENIX IV CEP 78.065-318 BAIRRO: JARDIM PAULISTA - CUIABA-MT. NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA PRISCILA [redacted] Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento. Que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 13, inciso IV e Art. 24 inciso II e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA REFORMAS ADEQUAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.** Amparado pela lei 8.666/93 em seus Artigos 13 e 24. Consideram-se Serviços Técnicos Profissionais Especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - **O valor global a ser pago pelo serviço é: 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), em 3 (três) parcelas conforme estabelecido na cláusula 3.1.**

2.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do presente, no percentual de 40% do valor do contrato; a segunda parcela na apresentação do croqui da proposta aprovada, no percentual de 30%; a terceira parcela no percentual de 30%, no ato da entrega do projeto com ART com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE devidamente atestada pelo setor responsável.

3.1.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.
3.1.3 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.
3.1.4 - Desde que apresentada à fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo Contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após apresentação.
Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:
a) Nota Fiscal dos Serviços;
b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal;
c) Certidão Negativa de Débito do INSS;
d) Certidão de Regularidade do FGTS.
3.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.
3.3 Será permitida a repactuação do contrato, antes de 01 (um) ano de vigência contratual, por força de dissídio ou acordo coletivo da categoria, desde que seja apresentada cópia autenticada do acordo e seja demonstrado, de forma analítica, o aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
3.4 A partir da repactuação, só será permitido novo reajuste depois de 01 (um) ano, devendo coincidir com a data base da categoria, nas mesmas condições aqui estabelecidas.
3.5 Os índices de reajuste, obedecerão àqueles estabelecidos em acordo coletivo.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 – As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Proj. Atividade: 1001 – Construção, reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo, elemento de despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações, Fonte de Recursos 0.1.500 - Recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato entra em vigência apartir do dia 26 de outubro de 2023 com validade até 30 de novembro de 2023. Excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

5.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, por intermédio de nomeação de fiscal de contrato nomeado pela presidente da Câmara Municipal Porto Esperidião - MT, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.
6.2 - Fica designado, a servidora Maria de Lurdes Batista Curvo, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.
a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.4 - As sanções previstas nos termos da lei 8666/93 e poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento da mesma.

7.5 - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

7.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

7.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços.
8.2 - A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.3 A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços.
8.4 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
8.5 - A Contratada se obriga a utilizar profissionais capacitados que deverão desenvolver os trabalhos sempre de acordo com as orientações do Tribunal de Contas, da lei 8.666/93 e Normas da ABNT.
8.6 - A Contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações constantes nas cláusulas aqui especificadas e de acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia anuência do Contratante, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiros civis plenos e júniores, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, como responsáveis pelos serviços perante o Contratante;
b) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante;
c) Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião;
d) Realizar os serviços no prazo contratado.
10.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Designar servidor para acompanhar os serviços executados pela Contratada;
b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
c) Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato;
d) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) Inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; c) atraso injustificado no início dos serviços;
d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração Municipal se responsabilizará em publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, 27de outubro de 2023.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS:03541446188

Assinado de forma digital por ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS:03541446188
Dados: 2023.10.27 11:22:54 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
CNPJ 01.327.964/0001-01
Contratante

PRISCILA THAIS BELTRAMI ALVES:33718001000125

Assinado de forma digital por PRISCILA THAIS BELTRAMI ALVES:33718001000125
Dados: 2023.10.27 11:29:39 -04'00'

BELTRAMI ARQUITETURA
CNPJ: 33.718.001/0001-25
Contratada

Fiscal do Contrato
Nome:
CPF: